



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PARECER EM 1º TURNO AO PROJETO DE LEI 809/2023

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 809/2023, de autoria da vereadora Loíde Gonçalves, que “Altera a Lei nº 11.125 de 28 de Agosto de 2018 e dá outras providências.”.

Como de costume, o projeto de lei foi instruído com a legislação correlata conforme consta fls. nºs 3 a 8.

O projeto de lei foi encaminhado inicialmente à Comissão de Legislação e Justiça que concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Posteriormente, tramitou na Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor e na Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana.

Encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, fui designado relator.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO

A respeito da competência desta comissão, conforme despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, a matéria objeto da Proposição em comento deve passar pelo crivo do disposto no inciso VII, “a” do art. 52 do RI, que dispõe:

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 15/5/2024
HORA. 13:06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 52 - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo especificamente à:

[...]

VII - Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:

a) política e sistema educacional e cultural”

A lei nº 11.125/2018, que pretende-se alterar dispõe sobre a proibição do uso de “linha chilena” ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares em Belo Horizonte.

As alterações propostas pelo projeto em análise consistem na majoração das multas aplicadas a quem infringir o disposto na referida lei. O infrator que utilizar a “linha chilena” ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares, terá que pagar multa de 2 a 4 salários-mínimos, e o infrator que armazenar e/ou comercializar, 4 a 8 salários-mínimos.

O projeto de lei prevê, ainda, que as campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos do uso de “linha chilena” e demais substâncias cortantes, ocorrerão preferencialmente nas escolas públicas e particulares localizadas no Município, voltada a comunidade escolar.

A linha chilena tem poder de corte quatro vezes maior que o cerol. O cerol é a mistura caseira de cola com vidro, pó de pedra ou ferro moídos. É aplicado em toda extensão da linha e a transforma em um objeto bastante cortante que é utilizado para cortar outras pipas no céu. A linha chilena é a versão industrial da linha com cerol em que pó de quartzo e óxido de alumínio fazem parte da sua composição deixando-a ainda mais cortante.

A realização de campanhas educativas para a população, e principalmente, para a comunidade escolar é de extrema importância para alertar crianças, jovens e adultos sobre os perigos envolvidos no uso de cerol e linha chilena, além de incentivar a denúncia do comércio ilegal desses materiais e dos locais onde são fabricados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Portanto, considerando que a proposta contribuirá positivamente para o processo educacional, sendo um passo significativo em direção ao combate dessa prática perigosa, manifesto favoravelmente ao projeto de lei.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto pela **aprovação** do Projeto de Lei 809/2023.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

ALVARO DAMIAO
VIEIRA DA
PAZ:6733636166
8

Assinado de forma digital por ALVARO
DAMIAO VIEIRA DA PAZ:67336361668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=20828519000170,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ALVARO DAMIAO VIEIRA DA
PAZ:67336361668
Dados: 2024.05.15 13:05:39 -03'00'

ÁLVARO DAMIÃO
Vereador – União Brasil
Relator